



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP apontou a necessidade da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com, no mínimo, 30 megabyte de *download*, 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, serviços a serem utilizados pelos servidores e vereadores em exercício.

Nestes termos, vem, através, do presente Ofício, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas as formalidades legais, visando atender a referida necessidade deste Poder Legislativo para o exercício/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço,

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.



**Midian Ledes Dandão Cristofolletti**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos 03 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações





fls. 05/2

Avenida Brasil, nº 325 – Centro

Charqueada/SP

Telefone: (19) 3486-2552 / (19) 9.7404-8422

Charqueada, 05 de janeiro de 2019.

**ORÇAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
01	Plano de internet fibra óptica 30 MB - Dedicado (30Mb Download / 30Mb Upload) - Sem taxa de instalação.	R\$ 549,90 / Mensal

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Tiago Oliveira  
Diretor



fls. 06/2

Avenida Brasil, nº 325 – Centro

Charqueada/SP

Telefone: (19) 3486-2552 / (19) 9.7404-8422



## Orçamento de Serviços

Limeira, 05 de janeiro de 2019.

### DADOS DA EMPRESA:

Citta Telecom Ltda.  
Rua Tiradentes, 1005 - Centro  
Limeira/SP  
CEP: 13.480-083  
CNPJ: 12.935.241/0001-01  
Telefone: 4003-8519

### SERVIÇOS:

PLANO INTERNET FIBRA OPTICA 30 MB - DEDICADO - SEM TAXA DE  
INSTALAÇÃO .....R\$ 720,00 mensal

Este orçamento tem validade de 60 dias.

LINK TECH COMERCIO E INFORMATICA LTD ME AV: EDUARDO PEIXOTO, 921 LIMEIRA/SP  
- CEP: 13.482-000 CNPJ: 07.915.225/0001-17

### ORÇAMENTO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor</i>
001	Plano de internet mensal 30MB - Dedicado	01	UN	R\$ 900,00 mensal

Este orçamento tem validade de 60 dias.

Limeira, 05 de janeiro de 2019.

Att.  
LINK TECH





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Comissão de Licitações

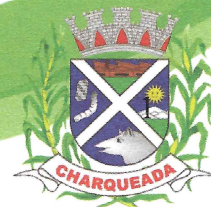
Em razão da necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com, no mínimo, 30 megabyte de *download*, 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 8.676,00 (R\$ 723,00 mensais)

Charqueada, em 07 de janeiro de 2019

*Midian Ledes Dandão Cristofolletti*

**Midian Ledes Dandão Cristofolletti**

Assessoria Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações


### Processo Administrativo 05/2019

**Ref.:** Empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com, no mínimo, 30 megabyte de *download*, 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 8.676,00 (oito mil seiscientos e setenta e seis reais), exercício 2019, a serem atendidas pelas seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 07 de janeiro de 2019

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil



fls. 117

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**26.564.511/0001-20**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**18/11/2016**

NOME EMPRESARIAL  
**WILSON BARBOSA COMUNICACOES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**PROLINK SERVIDOR**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**  
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**  
**95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**AV BRASIL**

NÚMERO                      COMPLEMENTO  
**325**

CEP                              BAIRRO/DISTRITO  
**13.515-000                      CENTRO**

MUNICÍPIO                      UF  
**CHARQUEADA                      SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ANDREIA.AGEDRY@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(19) 3443-3703**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**18/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/01/2019** às **08:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26564511/0001-20  
**Razão Social:** WILSON BARBOSA COMUNICACOES ME  
**Endereço:** AVENIDA DOM TARCISIO ARIIVALDO DO AMARAL 690 / JARDIM  
RESIDENCIAL / LIMEIRA / SP / 13482-591

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

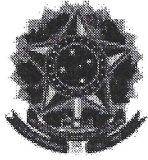
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2019 a 02/03/2019

**Certificação Número:** 2019020105234993256409

Informação obtida em 01/02/2019, às 07:21:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON BARBOSA COMUNICACOES**  
**CNPJ: 26.564.511/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

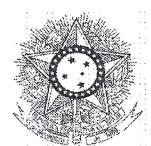
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:02:21 do dia 22/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2019.

Código de controle da certidão: **2A0B.4E81.AA76.2FD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WILSON BARBOSA COMUNICACOES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.564.511/0001-20

Certidão nº: 166552952/2019

Expedição: 22/01/2019, às 08:00:04

Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON BARBOSA COMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.564.511/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Certificado de Apenados**

Em 22/01/2019 07:58 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:  
CNPJ 26564511000120

Este documento foi certificado digitalmente em 22/01/2019 07:58

Para conferência:  
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>  
e informe o código: 500674ea-d869-447d-bafa-d808d474c653  
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 15/2



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 05/2019

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de janeiro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações







Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 05/2019*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com, no mínimo, 30 megabyte de download, 30 megabyte de upload e Internet Protocol fixo, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal para o exercício 2019*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o



### PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, nestes termos, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 8.676,00). O procedimento licitatório adotado mostra-se escorreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de janeiro de 2019

**Fadel David Antonio Neto**  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 05/2019**

O presente Processo foi aberto para a finalidade de da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 22 de janeiro de 2019

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Do:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 05/2019

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de janeiro de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 05/2019**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe (05/2019), fica a empresa **WILSON BARBOSA COMUNICACOES.**, CNPJ 26.564.511/0001-20, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Valor global: R\$ 6.598,80 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Charqueada, 22 de janeiro de 2019

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 232  
NOTA DE EMPENHO

20

NOTA DE EMPENHO Nº 20 FICHA: 6 DATA: 22/01/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: WILSON BARBOSA COMUNICAÇÕES - ME 26.564.511/0001-20 CÓDIGO: 637  
ENDEREÇO: Av Brasil 325 CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestação de serviços de contratação de internet dedicada empresarial	

GL - Global **SOMA** 6.598,80

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
289.700,00	208.938,63	6.598,80	74.162,57

**VALOR A SER PAGO R\$ 6.598,80**  
seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/01/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
DATA

CONTABILIZADO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM \_\_\_\_\_

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

**RECIBO**  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.  
NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_